



ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 059/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pretende contratar, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Municipal nº 544/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, empresas para a prestação de serviços de: monitoramento e rastreamento de veículos e serviços de despachante para legalização de veículos, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal, para contratações futuras, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 544/2014.

2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA

Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contratos referentes a prestação de serviços de: monitoramento e rastreamento de veículos e serviços de despachante para legalização de veículos, não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário.

Deve-se ressaltar que os serviços constantes na presente licitação são extremamente necessários para a manutenção dos órgãos a seguir:

- **MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS:** É necessário para que possamos aferir toda a movimentação dos veículos da Prefeitura e veículos locados para prestar serviços a essa municipalidade, onde se pode ter com mais precisão toda a movimentação dos mesmos, onde esse monitoramento irá auxiliar no controle de gastos de combustíveis, se o coletor de lixo está cumprindo seus horários e rotas estabelecidas, entre outros controles que ajudará a administração ter um maior controle sobre a frotas de veículos e máquinas, durante o desenvolvimento de suas atividades.

- **SERVIÇOS DE LEGALIZAÇÃO DE VEÍCULOS:** É necessário a contratação de um despachante especializado para a prestação de serviços de legalização de veículos pertencentes a esta Prefeitura, sendo que necessitamos atualizar todos os documentos dos veículos em circulação.

A presente contratação **não** é de natureza continuada.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.



3 – OBJETO E QUANTIDADE

3.1 - Constituem objeto do presente certame é a seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para prestar serviços de: **monitoramento e rastreamento de veículos e serviços de despachante para legalização de veículos**, para contratações futuras, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 544/2014, conforme especificações abaixo:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS – ANEXO A (Em anexo)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 01	UND	QTD
01	Serviços de licenciamento de veículos – TAXA VISTORIA	Und	154
02	Serviços de licenciamento de veículos - HONORÁRIOS	Und	154

ATENÇÃO: Ver detalhamento no ANEXO A

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 02	UND	QTD
01	Instalação do equipamento	Und	127
02	Manutenção (mensalidade)	Mes	1.524

4 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1 – Os serviços de: monitoramento e rastreamento de veículos e serviços de despachante para legalização de veículos deverão ser de boa qualidade, sendo que os mesmos serão inspecionados na hora da entrega, a não aprovação do mesmo, levará a contratada a providenciar outro apartamento imediatamente.

4.3 - A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, o objeto poderá ser entregue diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.

4.4 – A prestação dos serviços de: monitoramento e rastreamento de veículos e serviços de despachante para legalização de veículos será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

5 - DO RECEBIMENTO

5.1 – A prestação de serviços de: monitoramento e rastreamento de veículos e serviços de despachante para legalização de veículos será IMEDIATO e de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.2 - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.



5.3 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Prefeito Municipal da Cidade de Altamira/PA, GESTOR da Ata deste oriunda, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

5.4 - A empresa registrada na Ata deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

5.5 - As unidades administrativas competentes acompanharão a qualidade dos serviços de: monitoramento e rastreamento de veículos e serviços de despachante para legalização de veículos, verificando suas características, devendo notificar qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

5.6 – Os serviços de: monitoramento e rastreamento de veículos e serviços de despachante para legalização de veículos deverão ser de boa qualidade, sendo que os mesmos serão inspecionados na hora da entrega, a não aprovação do mesmo, levará a contratada a providenciar outro apartamento imediatamente.

5.7 - A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, o objeto poderá ser entregue diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.

5.8 - Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento do objeto deverá saná-la **IMEDIATAMENTE**.

5.9 - Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, a Comissão Permanente de Recebimento de objeto, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, nos termos do § 6º do art. 23 do Decreto Municipal nº 544/2014.

5.10 - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado a prestação dos serviços em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.11 – Os serviços de: monitoramento e rastreamento de veículos e serviços de despachante para legalização de veículos, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.12 - O prazo de início dos serviços deverá ser **IMEDIATO** após a assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.13 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:



- 5.13.1 - especificação correta do objeto
- 5.13.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato;

5.14 - Os serviços de: monitoramento e rastreamento de veículos e serviços de despachante para legalização de veículos, objeto desta licitação deverão ser prestados no local abaixo relacionado:

5.15 - Sede da Cidade de Altamira – PA.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 6.1.2- É vinculativo todas as obrigações da(s) contratada(s) os Anexo “A” e “B” deste Edital;
- 6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 6.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

6.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a prestação dos serviços de: monitoramento e rastreamento de veículos e serviços de despachante para legalização de veículos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prestação dos serviços;

6.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.13.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Altamira/PA, 04 de setembro de 2018.

Eng. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal de Altamira

JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA
Pregoeiro – Portaria nº. 1804/2018